



PARECER TÉCNICO – SETOR DE ENGENHARIA

Referência: Processo Licitatório nº 30/2025 – Pregão Eletrônico nº 34/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em concreto da Rua Iná K. Demeneck, no município de Abdon Batista/SC.

Assunto: Análise da adequação da modalidade de licitação adotada no Processo Licitatório nº 30/2025 – Pregão Eletrônico nº 34/2025.

I – DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade analisar a adequação da modalidade licitatória escolhida para a contratação da pavimentação de 769,41m² em concreto da Rua Iná K. Demeneck, conforme estabelecido no Processo Licitatório nº 30/2025 – Pregão Eletrônico nº 34/2025.

II – DA ANÁLISE

Consoante o edital disponibilizado, verifica-se que a licitação em questão foi estruturada sob a modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, conforme disposto no art. 6º, inciso XLI, e art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Todavia, cumpre destacar que o objeto licitado se trata de obra de engenharia, com fornecimento de mão de obra e materiais, abrangendo execução de base, sub-base, concretagem e demais etapas técnicas, cuja complexidade ultrapassa a simplicidade exigida para adoção do pregão.

Nos termos do art. 6º, inciso LVII, da Lei nº 14.133/2021, o pregão é cabível exclusivamente para aquisição de bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.





No caso em tela, verifica-se a presença de elementos técnicos cuja correta avaliação exige análise qualitativa de atestados de capacidade técnica e metodologias executivas, o que recomenda o uso da modalidade concorrência eletrônica, mais adequada ao escopo da contratação.

Ademais, o valor estimado de R\$ 152.737,59 está abaixo do limite de R\$ 3.300.000,00 previsto no art. 28, inciso II, da mesma Lei, o que reforça a viabilidade da adoção da modalidade concorrência para obras e serviços de engenharia com essa faixa orçamentária.

A manutenção do processo na modalidade pregão poderá acarretar vícios formais, com risco de nulidade futura do certame, além de comprometer a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando o disposto nos artigos 6º, LVII, e 28, II, da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se esta Unidade Técnica pela **REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025**, por inadequação da modalidade escolhida ao objeto a ser contratado, recomendando-se a abertura de novo procedimento licitatório sob a modalidade Concorrência Eletrônica, a fim de atender aos princípios da legalidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

Abdon Batista/SC, 07 de abril de 2025.

Luiz Gustavo Redante

Engenheiro Civil CREA/SC 175099-8

Setor de Engenharia – Prefeitura Municipal de Abdon Batista

Página 2 de 2

